



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 5.377/2017 (02 DE JUNHO DE 2017)

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O CARTÃO ACESSIBILIDADE PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caieiras o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência.

Art. 2º - O Cartão Acessibilidade tem por objetivo simplificar o acesso da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida a todos os serviços disponibilizados no município e será instrumento comprobatório da condição de deficiência do seu titular.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a todos os serviços públicos e privados, especialmente hospitais, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios, estabelecimentos bancários, supermercados, casas lotéricas, correios, farmácias e drogarias.

Art. 3º - Para ser emitido o Cartão Acessibilidade, a pessoa com deficiência deverá comparecer à Secretaria Municipal de Promoção Social, responsável por sua emissão, e deverá estar munida dos seguintes documentos, em via original e cópia:

- I** - RG;
- II** - CPF;
- III** - comprovante de endereço;
- IV** - laudo médico emitido por órgão público, com CID, atestando a deficiência e/ou mobilidade reduzida.

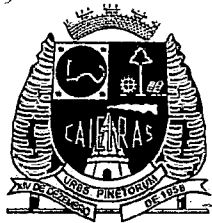
Art. 4º - O Cartão Acessibilidade conterá:

I - o nome da pessoa com deficiência em relevo, com dispositivo para identificação pela pessoa com deficiência visual;

II - um código identificador compreendido por uma numeração, que será sua identificação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para referência aos serviços públicos municipais;

AS COMISSÕES
S.S. em 07/06/17
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 07/06/17
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

III - um código de autenticidade;

IV - o código CID - Cadastro Internacional de Doenças, que será o verificador da condição de deficiência do titular;

V - a foto do titular do cartão;

VI - a data de validade do cartão.

Art. 5º - O Cartão Acessibilidade terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão, e deverá ser renovado tão logo esteja vencido, sob pena de não atendimento nos serviços públicos municipais.

Parágrafo único - Para renovação, a pessoa com deficiência deverá apresentar a documentação mencionada no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - O Cartão Acessibilidade será emitido também para as pessoas com deficiência temporária, desde que cumprido o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

**-FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA-
VEREADOR**